



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Justificativa de Preços do MCP nº 1122369/2025/CRCPA-SECOM/CRCPA-ADM/CRCPA-VPADM/CRCPA-CONSDIR/CRCPA-PRES/CRCPA-PLEN/CRCPA

Art. 5º Inciso IV da Instrução Normativa nº. 65/2021 de 07 de julho de 2021:

Em conformidade com os critérios estabelecidos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021** que dispõe sobre a elaboração da estimativa de preços para contratações públicas, foi realizada pesquisa de preços para a contratação de **serviços de monitoramento eletrônico**, compreendendo **locação de sistema de alarme, circuito interno de filmagem (CFTV) e manutenção de cerca elétrica**, com base nos seguintes procedimentos:

Inicialmente, conforme previsto no **art. 5º, inciso I e II** da referida Instrução Normativa, procedeu-se à consulta ao **Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em observância à prioridade de utilização dessa fonte oficial para obtenção de dados de contratos similares. Contudo, verificou-se que os contratos ali publicados apresentam **heterogeneidade na composição dos preços**, sendo que alguns adotam **valores globais** e outros apresentam **valores por item ou por serviço**, o que compromete a uniformidade e a comparabilidade dos dados para fins de estimativa precisa, conforme documentos anexados. DOC Sei nº 1045476

Não foi possível utilizar o inciso III do §1º do art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 — referente à pesquisa em mídia especializada, tabelas de referência aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou sítios eletrônicos especializados — pelos seguintes motivos:

1. Inexistência de tabelas ou referências oficiais aplicáveis ao objeto

O objeto em análise (serviços de vigilância eletrônica monitorada com responsabilidade patrimonial) não possui tabelas de preços padronizadas, indicadores oficiais ou referências formalmente aprovadas pelo Governo Federal que possam servir como base válida e atualizada para estimativa de custos.

Diante dessa inconsistência, e com base na prerrogativa prevista no **art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **art. 5º, inciso IV, da IN nº 65/2021**, optou-se pela realização de **pesquisa direta com fornecedores do setor**, visando à obtenção de **propostas atualizadas, alinhadas às condições de mercado** e condizentes com a realidade local.

Complementarmente, foi realizado **levantamento in loco nas instalações do CRC/PA**, com o objetivo de verificar as **condições técnicas do ambiente, as especificidades estruturais** e os requisitos operacionais indispensáveis à execução do objeto contratual. Essa abordagem possibilitou à Administração levantar dados concretos e alinhados às necessidades institucionais, resultando em maior precisão na estimativa de preços e na formatação do Termo de Referência.

Ressalta-se que o procedimento adotado encontra respaldo normativo e técnico, estando plenamente em consonância com o disposto na legislação vigente, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade, adequação ao interesse público e planejamento** da contratação, conforme estabelecido no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

IV – Pesquisa com Fornecedor

a) Foi solicitado proposta de preço para 03 (três) empresas que trabalham no ramo de vigilância eletrônica.

- 1 – Maxima sistema de segurança - jean@maximaseguranca.com.br - **Doc SEI n.º 1077635**
- 2 – Serviel segurança eletrônica - serviel.alarme@uol.com.br - **Doc SEI n.º 1077635**
- 3 - SIM - Segurança e Monitoramento Ltda - comercial4@simseguranca.com - **Doc SEI n.º 1077635** 1077835

As pesquisas de preços referente ao serviço de CFTV junto as empresas foram consideradas apropriadas para efeito de cálculo do VALOR MÉDIO, se registra que as documentações e arquivos decorrente da coleta de preço estão disponíveis no DOC SEI **1077635**, e os valores estão descritos no **Mapa de Preços – Doc SEI n.º 1077651**

Ressalta-se que, durante a realização da pesquisa de preços para os serviços de **monitoramento eletrônico com CFTV, houve dificuldades na obtenção de cotações**, especialmente em relação à visita técnica ao local. Algumas empresas consultadas **recusaram-se a realizar o deslocamento até a sede do CRC/PA para avaliar in loco as condições do ambiente**, etapa considerada essencial para o adequado dimensionamento do serviço e a apresentação de proposta compatível com as necessidades institucionais.

Essa dificuldade operacional acabou por **acarretar atraso na conclusão da etapa de pesquisa de preços**, uma vez que se tornou necessário identificar fornecedores que, além de possuírem capacidade técnica para a execução do objeto, também estivessem dispostos a realizar visita técnica prévia.

Diante desse cenário, optou-se por realizar a pesquisa de preços com as 03 (três) **empresas mais atuantes e consolidadas no mercado regional de serviços de CFTV**, as quais atendem aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, especialmente no que diz respeito à **prestação de serviço de ronda e pronta resposta 24 horas por dia**, em caso de disparo de alarme. Embora existam outras empresas que oferecem serviços similares de instalação e manutenção de CFTV, **somente essas 03 (três) demonstraram possuir estrutura completa e efetiva capacidade de atendimento contínuo, conforme os requisitos operacionais definidos pela Administração**.

O critério de seleção adotado está devidamente alinhado com os princípios da eficiência, segurança operacional e adequação ao interesse público, conforme previsto no art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tal critério encontra respaldo na necessidade de realização de pesquisa de preços diretamente com fornecedores, em virtude da inviabilidade de obtenção de dados padronizados por meio dos sistemas oficiais — como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, que, no caso específico da instalação de porteiros eletrônicos, apresentou apenas três resultados, sem parâmetros adequados de comparação. DOC SEI Nº 1077663

Ressalte-se, ainda, que apenas 02 (dois) fornecedores encaminharam propostas em resposta à solicitação da Administração, referente ao porteiros eletrônicos conforme mapa de preços DOC SEI nº. 1077635

“Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente”.

Belém, 24 de novembro de 2025.

Alex Henry Olivier Pinto
Agente Responsável pelas Cotações

Pela justificativa exposta acima, aprovo a justificativa e mapa de preços

Ailton Ramos Corrêa Júnior
Presidente do CRCPA



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Ramos Côrrea Junior, Presidente**, em 24/11/2025, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Henry Olivier, Assessor**, em 25/11/2025, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1122369** e o código CRC **E2310AF8**.

Referência: Processo nº 9079612110001096.000029/2025-41

SEI nº 1122369